



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 19 de janeiro de 2022.

À COMAP,

Senhor Coordenador,

Trata-se de contratação de empresa especializada em fornecimento de água e esgoto, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, para o período de 01º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, visando a atender os municípios de Palmeira dos Índios, Passo de Camaragibe, Santana do Ipanema, Arapiraca, Mata Grande, Quebrangulo, Major Izidoro, Água Branca, Delmiro Gouveia, Girau do Ponciano, Igaci, Cacimbinhas, Campo Alegre, São Sebastião, São José da Tapera e Joaquim Gomes.

A unidade demandante informou que *a média do valor mensal cobrado atualmente entre os meses de julho a dezembro, pela CASAL, foi de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), tendo em vista que a empresa BRK Ambiental assumiu o fornecimento de água e esgoto nos imóveis de responsabilidade do TRE/AL, no Município de Maceió e regiões metropolitanas, dessa forma, ESTIMAMOS um custo anual na ordem de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)*0983270.

Os autos vieram para aferição da compatibilidade de preços, nos termos dos documentos 0993906 e 0994605.

Tendo em vista que se trata de serviço público essencial executado de forma exclusiva, esta unidade realizou pesquisa à estrutura tarifária no site da CASAL: <https://www.casal.al.gov.br/estrutura-tarifaria/> e verificou que os valores apresentam variação em decorrência do consumo, além disso, destaque-se que houve reajuste de 8,085% das tarifas em 01/10/2021 (Resolução ARSAL Nº 24/2021 de 31 de agosto de 2021).

Inicialmente, solicitou-se à unidade demandante que informasse o consumo médio (m³) estimado para o próximo ano, bem como, encaminhe cópia das faturas mensais enviadas pela concessionária no ano de 2021.

Contudo, como o fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto é remunerado por tarifa pública, é desnecessária a realização de pesquisa para verificar a vantajosidade dos preços a serem contratados, sendo suficiente a juntada do ato normativo que fixa as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo, nos termos do Parecer PGFN/CJU/CLC nº 829/2008 e Parecer Referencial CCA/PGFN nº 03/2020.

Nesse sentido, segue demonstrativo tarifário obtido no sítio eletrônico da Casal (1002121) que já contempla, inclusive, condições diferenciados para unidade consumidora classificada como "PÚBLICA".

À deliberação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Chefe de Seção Substituto**, em 19/01/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1002073** e o código CRC **16507B7A**.